

GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL – PRESTAÇÕES POR MORTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença Profissional – Prestações por Morte
(N13 – v4.12)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

16 de julho de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Quem tem direito?	4
Se a morte for devida a uma doença profissional	4
Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte?	4
Quem tem direito a subsídio por despesas de funeral?	5
Se a morte do beneficiário com doença profissional for devida a causas naturais	5
Quando é paga a pensão por morte e o subsídio por despesas de funeral?	5
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Formulários	5
Documentos necessários	5
Até quando se pode pedir	6
C2 – Quando me dão uma resposta	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? -	6
Quanto se recebe de subsídio por morte?	6
Quanto se recebe de subsídio por despesas de funeral?	7
Quanto se recebe de pensão por morte?	7
Durante quanto tempo se recebe?	8
A partir de quando se tem direito a receber?	8
Quando se recebe o primeiro pagamento?	8
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	9
Fazer prova de que continua a estudar	9
Avisar o DPRP no prazo de 30 dias se casar ou iniciar uma união de facto	9
D4 – Por que razões termina?	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável -	9
E2 – Glossário	10

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

São benefícios em dinheiro destinados a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos que resulta do falecimento deste, causado por *doença profissional*.

Incluem:

- A pensão por morte;
- O subsídio por morte;
- O subsídio por despesas de funeral.

B – Quem tem direito?

Se a morte for devida a uma doença profissional

Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte

Quem tem direito ao subsídio por despesas de funeral

Se a morte do beneficiário com doença profissional for devida a causas naturais

Quando é paga a pensão por morte e o subsídio por despesas de funeral

Se a morte for devida a uma doença profissional

Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte?

- Cônjuge ou pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto (oficialmente reconhecida).
- Ex-cônjuge ou cônjuge judicialmente separado à data da morte do beneficiário e com direito a pensão de alimentos.
- Filhos, ainda que nascituros, e os adotados, à data da morte do beneficiário que se encontrem nas seguintes condições:
 - Tenham idade inferior a 18 anos;
 - Entre 18 e 22 anos –enquanto frequentarem ensino secundário ou curso equiparado;
 - Entre 18 e 25 anos –enquanto frequentarem curso de nível superior ou equiparado;
 - Sem limite de idade – se forem portadores de deficiência ou doença crónica que lhes reduza definitivamente a sua capacidade geral de ganho em mais de 75%.
- Ascendentes (pais, avós, etc.) ou outros parentes herdeiros do beneficiário e que se encontrassem a seu cargo à data da sua morte e desde que tenham rendimentos individuais de valor inferior ao valor da pensão social.

Quem tem direito a subsídio por despesas de funeral?

- Quem provar ter pago o funeral (é necessário apresentar o original do recibo das despesas).

Se a morte do beneficiário com doença profissional for devida a causas naturais

Quando é paga a pensão por morte e o subsídio por despesas de funeral?

Quando os familiares não tiverem direito a pensões de sobrevivência através de qualquer regime de proteção social obrigatório.

Quando não houver direito a subsídio por despesas de funeral através de qualquer regime de proteção social obrigatório.

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Até quando se pode pedir

Formulários

- Requerimento de Prestações por Morte – GDP17 – serve para pedir a pensão por morte, o subsídio por morte e o subsídio por despesas de funeral.
- Requerimento de Prestações por Morte – Anexo – GDP17/1 – se não tiver sido reconhecida a doença profissional ao beneficiário enquanto este era vivo.

Documentos necessários

Certificado de óbito do falecido (que indique a causa da morte).

Se fosse casado

- Certidão de nascimento narrativa completa atualizada do cônjuge sobrevivente.

Se fosse divorciado ou judicialmente separado à data da morte, com direito a alimentos

- Certidão de nascimento narrativa completa da pessoa que vivia em união de facto com o beneficiário.
- Fotocópia da Certidão de Sentença Judicial, proferida em ação de alimentos interposta contra a herança do falecido ou em ação declarativa contra a Instituição de Segurança Social.

Se vivesse em união de facto

- Declaração emitida pela junta de freguesia, comprovativa da situação de união de facto há mais de dois anos
- Declaração do interessado, sob compromisso de honra, de que vivia em união de facto com o falecido, há mais de dois anos, à data do óbito, em condições análogas às dos cônjuges.

- Certidão de nascimento do interessado.

Filhos e adotados

- Certidão de nascimento dos filhos e dos adotados.
- Prova escolar que indique o grau de ensino (para os filhos e adotados com idades entre os 18 e 25 anos).
- Atestado médico de incapacidade multiuso emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, no qual conste que o beneficiário sofra de deficiência ou doença crónica que lhe reduza definitivamente a sua capacidade geral de ganho em mais de 75 %.

Ascendentes (pais, avós, etc.) ou parentes que sejam herdeiros e se encontrassem a cargo do falecido

- Comprovativo de que se encontravam a cargo do beneficiário falecido e, no caso dos parentes (não ascendentes), que cumprem as mesmas condições que os filhos e adotados no que toca às idades e ao grau de escolaridade que frequentam.
- Certidão de narrativa completa de registo de nascimento.

Até quando se pode pedir

O prazo para pedir a **pensão por morte ou o subsídio por morte** é de cinco anos a partir da data do falecimento do beneficiário.

O prazo para pedir o **subsídio por despesas de funeral** é de um ano a partir da data da realização da despesa.

C2 – Quando me dão uma resposta?

Depende do caso.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe de subsídio por morte?

Quanto se recebe de subsídio por despesas de funeral?

Quanto se recebe de pensão por morte?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe de subsídio por morte?

O subsídio por morte é igual a 12 x 1,1 IAS à data da morte e é pago:

- Metade à pessoa com quem o beneficiário estava casado ou com quem vivia em união de facto e metade aos filhos que tiverem direito a pensão;
- Por inteiro à pessoa com quem o beneficiário estava casado ou com quem vivia em união de facto (se não houver filhos ou estes não tiverem direito a pensão) ou por inteiro aos filhos (se o beneficiário não fosse casado nem vivesse em união de facto).

Quanto se recebe de subsídio por despesas de funeral?

O subsídio por despesas de funeral é igual ao montante das despesas efetuadas com o mesmo, com o limite de 4 x 1,1 IAS.

Se houver trasladação (*transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário*)), tem direito a receber o valor das despesas de trasladação indicadas no recibo, até ao limite de 8 x 1.1 IAS

Quanto se recebe de pensão por morte?

Cônjuge ou pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto

30% da *remuneração de referência* do beneficiário (falecido) até atingir a idade de reforma por velhice;

40% a partir daquela idade ou se tiver uma doença física ou mental com um grau de incapacidade igual ou superior a 75%.

Ex-cônjuge ou cônjuge judicialmente separado à data da morte do beneficiário e com direito a pensão de alimentos

30% da *remuneração de referência* até atingir a idade de reforma por velhice.

40% a partir daquela idade ou se tiver uma doença física ou mental com um grau de incapacidade igual ou superior a 75%.

No máximo, recebe o valor da pensão de alimentos.

Filhos e adotados

20% da *remuneração de referência* se for um (40% se for orfão de pai e mãe).

40% da *remuneração de referência* se forem dois (80% forem órfãos de pai e mãe).

50% da *remuneração de referência* se forem três ou mais (80% forem órfãos de pai e mãe).

Ascendentes (pais, avós, etc.) e outros parentes

10% da *remuneração de referência* para cada um (o total das pensões não pode ultrapassar os 30% da *remuneração de referência*)

Se forem as únicas pessoas com direito à pensão, recebem, cada um:

- 15% da *remuneração de referência* até atingirem a idade de reforma por velhice.
- 20% a partir daquela idade ou se tiverem uma doença física ou mental com um grau de incapacidade igual ou superior a 75%.

Neste caso, o total das pensões não pode ultrapassar os 80% da *remuneração de referência*.

Durante quanto tempo se recebe?

Cônjuge ou pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto e Ex-cônjuge ou cônjuge judicialmente separado à data da morte do beneficiário e com direito a pensão de alimentos

- A pensão é vitalícia (exceto se estas pessoas contraírem casamento ou passem a viver em união de facto)

Filhos e adotados

- Até 18 anos;
- Até 22 anos – enquanto frequentarem ensino secundário ou curso equiparado;
- Até 25 anos – enquanto frequentarem curso de nível superior ou equiparado;
- Sem limite de idade – se forem portadores de deficiência ou doença crónica que lhes reduza definitivamente a sua capacidade geral de ganho em mais de 75%.

Ascendentes (pais, avós, etc.) ou parentes que sejam herdeiros e se encontrassem a cargo do falecido

- A pensão é vitalícia (ou até que tenham rendimentos individuais de valor inferior ao valor da pensão social).

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Recebe pensão por morte
Nos 12 meses a seguir ao falecimento do beneficiário	A partir do mês seguinte ao do falecimento
Depois de passados os 12 meses	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido (requerimento)

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Depende do caso.

D2 – Como posso receber?

- Transferência bancária.
- Vale postal.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Fazer prova de que continua a estudar

Avisar o DPRP se contrair casamento ou passar a viver em união de facto.

Fazer prova de que continua a estudar

Os filhos e adotados devem entregar a prova escolar no início de cada ano letivo.

Avisar o DPRP se contrair casamento ou passar a viver em união de facto

Se estiver a receber pensão por morte, a pessoa com quem o beneficiário estava casado, vivia em união de facto ou de quem estava divorciado é obrigada a dar conhecimento ao DPRP no prazo de 30 dias de que contraiu casamento ou passou a viver em união de facto.

D4 – Por que razões termina?

A pensão por morte termina se...

- Os filhos ultrapassarem os limites de idade ou deixarem de estudar.
- Cônjuge ou pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto contrair casamento ou passar a viver em união de facto
- A pessoa que está a receber a pensão for condenado por ser autor, cúmplice ou encobridor do crime de homicídio voluntário, ainda que não consumado, do beneficiário ou de outra pessoa que também tenha direito à pensão de sobrevivência, ou tenha sido deserdada pelo mesmo motivo, salvo se tiver sido reabilitado.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 outubro

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social

E2 – Glossário**DRPR**

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais

Deserdada

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada deserdada se:

- Tiver sido condenada por algum crime doloso cometido contra a pessoa, bens ou honra do beneficiário, ou do seu cônjuge, ou algum descendente, ascendente, adotante, ou adotado, desde que ao crime corresponda pena superior a seis meses de prisão;
- Tiver sido condenada por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas;
- Tiver, sem justa causa, recusado ao beneficiário ou ao seu cônjuge os devidos alimentos.

Doença profissional

É doença profissional a que consta da Lista das Doenças Profissionais e toda a lesão, perturbação funcional ou doença não incluída na lista, desde que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

IAS

Indexante de Apoios Sociais é o valor base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

Indigna

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada indigna:

- O condenado como autor ou cúmplice de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o beneficiário ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado;

- O condenado por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas, relativamente a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza;
- O que por meio de artifício ou pela força levou o beneficiário a fazer, revogar ou modificar o testamento, ou disso o impediu;
- O que, com má intenção, roubou, ocultou, inutilizou, falsificou ou destruiu o testamento, antes ou depois da morte do beneficiário, ou se aproveitou de algum desses factos.

Remuneração de referência

A remuneração de referência que serviu para calcular o valor da pensão do beneficiário falecido.

Se não estivesse a receber pensão, é a remuneração de referência dos últimos 12 meses em que esteve exposto ao fator de risco que causou a doença profissional.

Calcula-se a remuneração de referência anual incluindo os subsídios de férias e de Natal e divide-se esse valor por 14 para encontrar a remuneração de referência mensal.